



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001
Gabinete da Presidência

atuado por CAIO CESAR RODRIGUES em 05/03/2018 14:46:31.

TID 13931110

Processo nº 01 do Processo
nº 15.632 de 2015

Ofício SSG-GAB nº 9605/2015

Processo TC nº 72.001.595.15-16

Assunto: Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, referente ao exercício de 2014

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: original do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

DOCREC

652/2015

São Paulo, 28 de julho de 2015

Senhor Presidente

URGENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência para, cumprindo o disposto no artigo 48, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda nº 29/2007, e no artigo 14, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminhar os originais do processo TC nº 72.001.595.15-16, do qual constam o relatório e voto do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Relator Domingos Dissei**, bem como o Parecer sobre as contas deste Tribunal, relativas ao exercício de 2014, prolatado na 2.816ª Sessão Extraordinária, de 24/06/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 25/07/2015, página 102.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 28/07/15

Horas: 18h27min

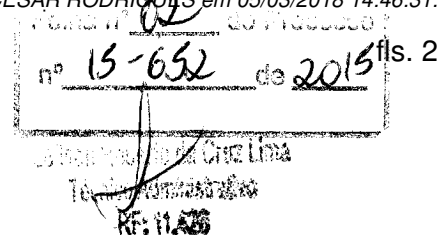
Caroline Biondo do Silva

...e, no(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
e e folha de informação
sob nº 02 . 07, 08, 2015
Ass: [Assinatura]
[Rubrica]
RP: 11.426



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



REF.: Ofício SSG-GAB nº 9605/2015

ASS.: Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, referente ao exercício de 2014.

TID. : 13931110

À

**SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Encaminho o presente expediente, acompanhado dos originais do processo TC nº 72.001.595.15-16, que trata das contas do E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, correspondente ao exercício de 2014, para conhecimento e exame por parte da Comissão pertinente.

Presidência, 30/07/2015

Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência

A Comissão de

FINANCIALS

5/02/2019

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

7 / 8 / 8 às 29 h 00

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19 / 19 / 19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda, 31 de maio de 1995
Folha de nº 317 em 9, 10, 95

Denillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**PAR
1678/2015

Folha	3
Proc. N°	15-152 1205
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

**PARECER N° DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
REFERENTE ÀS CONTAS DO TRIBUNAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2014**

Cuida-se de análise do parecer prévio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP sobre suas próprias contas e de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício de 2014, ora encaminhado à apreciação desta Comissão nos termos regimentais.

O Egrégio Tribunal decidiu, por unanimidade, pela emissão de parecer favorável à aprovação das suas contas do exercício 2014, baseando sua decisão no Relatório Anual de Fiscalização – Tribunal de Contas do Município de São Paulo elaborado pelo seu corpo de auditores, que instrui processo.

Com efeito, referido relatório concluiu pela regularidade das gestões orçamentária, financeira e patrimonial no exercício, destacando-se os seguintes aspectos:

1 - Gestão Orçamentária

Para o exercício de 2014, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2014 (Lei Municipal nº 15.950, de 30 de dezembro de 2013), que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Paulo, destinou ao TCMSP o montante de R\$ 252.620.000,00 e ao Fundo Especial de Despesas do TCMSP – FED TCMCP, R\$ 2.990.000,00.

O TCMSP, que não possui receitas próprias, recebeu em 2014 transferências financeiras da Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP, mediante duodécimos, no valor de R\$ 184.551.951,30, o que representa um crescimento de 1,37% em relação ao exercício 2013. O montante das transferências recebidas corresponde ao mesmo valor das despesas empenhadas, R\$ 184.551.951,30. A diferença entre a previsão orçamentária (R\$ 252.620.000,00) e o valor das despesas



Folha	4
Proc. N°	5-652 1.208
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

empenhadas significou uma economia orçamentária da ordem de R\$ 68.068.048,70. Do valor total dos empenhos do TCMSP em 2014, não foram pagos, no exercício, R\$ 6.272.959,41, tendo esses valores sido inscritos em Restos a Pagar, obedecendo a Lei Federal nº 4.320/64.

Com relação ao FED TCMSP, no exercício 2014, as receitas arrecadadas somaram R\$ 2.901.700,82, o que, ante a previsão orçamentária de R\$ 2.990.000,00, representou uma insuficiência de arrecadação no valor de R\$ 88.299,18. As receitas do FED são compostas, entre outras, por rendimentos de aplicações financeiras do TCMSP e do próprio FED, convênios junto ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal e multas contratuais.

As despesas empenhadas pelo FED foram de R\$ 2.032.191,65. Ante a previsão orçamentária de R\$ 2.990.000,00, houve, portanto, economia orçamentária de R\$ 957.808,35. A diferença entre a receita arrecadada e as despesas empenhadas significou um superávit orçamentário do FED de R\$ 869.509,17.

Do valor total dos empenhos do Fundo, foram inscritos em restos a pagar a quantia de R\$ 482.984,04, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Indicou a auditoria que os balanços orçamentários do TCMSP e do FED foram publicados em conformidade com o Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 e, igualmente, os relatórios previstos nos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 foram publicados regularmente. Em relação ao Fundo Especial de Despesas do TCMSP, a documentação de suporte e controle interno das receitas não revelaram impropriedades. As despesas estavam entre as previstas na legislação e foram regularmente contabilizadas e o sistema de controle sobre a documentação é adequado.

II – Gestão Financeira

Em razão da sistemática de provisionamento para devolução à PMSP do saldo em caixa não utilizado, o TCMSP encerrou o exercício de 2014 com resultado financeiro (ativo financeiro menos passivo financeiro) zerado. A auditoria atestou que a análise da movimentação dos recursos do exercício de 2014 demonstrou existir



Folha	5
Proc. N°	18-652 / 218
Deníllo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

disponibilidades suficientes para arcar com os compromissos que restaram para o exercício seguinte.

As transferências financeiras repassadas pela PMSP, que totalizaram R\$ 182.250.000,00, foram regularmente contabilizadas. Desse montante, R\$ 948.048,70 não foram utilizados, constando adequadamente no Balanço Financeiro do exercício 2014 provisão com mesmo valor para devolução à PMSP em 2015, o que, conforme relatório da Auditoria, ocorreu em 05.03.2015.

As receitas extraorçamentárias do TCMSP somaram R\$ 59.322.820,35 e as despesas extraorçamentárias R\$ 57.936.788,06. O saldo em caixa deixado para o exercício seguinte foi de R\$ 11.760.320,25, valor 13,4% superior ao saldo registrado no final do exercício 2013. O Fundo Especial de Despesas do TCMSP encerrou o exercício de 2014 com saldo em caixa de R\$ 7.949.955,66, montante 18,1% superior ao saldo do exercício anterior.

III – Gestão Patrimonial

A auditoria do TCMSP atestou que o Balanço Patrimonial, o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Quadro das Contas de Compensação do TCMSP e do FED foram elaborados conforme a Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial.

O Patrimônio Líquido do TCMSP apurado no exercício de 2014 foi de R\$ 16.939.262,30, sendo que o Resultado do Exercício foi de R\$ 1.631.100,40, o que representou um aumento de 21,8% em relação ao exercício anterior, quando havia sido registrado o valor de R\$ 1.339.538,38. Quanto ao Fundo Especial de Despesas do TCMSP, o Patrimônio Líquido em 2014 registrou saldo de R\$ 7.909.230,17, sendo que o Resultado do Exercício foi de R\$ 1.184.455,43, o que correspondeu a um aumento de 8,54% em relação ao ano de 2013, quando havia sido de R\$ 1.091.215,96.

Com relação ao Ativo Circulante do TCMSP, a Auditoria apontou que as aplicações financeiras de liquidez imediata não estão sendo atualizadas até a data do Balanço Patrimonial. Segundo o relatório, o TCMSP utiliza o regime de caixa para o registro dos seus saldos de aplicação financeira, desta forma, reconhecendo, apenas, no resgate as receitas, o que é preconizado pela legislação para o sistema

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	6
Proc. N°	75-652 1215
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11/313	

orçamentário. Mas a Auditoria argumenta que, para o sistema patrimonial, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T16.10), as aplicações financeiras de liquidez imediata devem ser contabilizadas pelo valor atualizado até a data do Balanço Patrimonial. Pela Auditoria, a não contabilização dos rendimentos das aplicações financeiras causa uma diferença contábil da ordem de R\$ 69.656,98.

Do lado do passivo, outra pendência apontada pela Auditoria refere-se a permanência de restos a pagar não processados referente ao exercício de 2011 no valor de R\$ 14.000,00. Considerando o longo período, a Auditoria recomenda a resolução da pendência para que o fornecedor seja pago ou para que o registro seja cancelado.

Quando ao FED, os registros contábeis das contas que compõem o Ativo Circulante (o FED não possui bens no Ativo Permanente) foram considerados regulares e os controles internos adequados. Também, não foram apontadas irregularidades nas contas do Passivo.

IV – Propostas de Recomendações do Exercício

O relatório da Auditoria, endossado pelo Subsecretario de Fiscalização e Controle propôs duas recomendações. A primeira recomendação é referente à atualização do valor das aplicações financeiras de liquidez imediata até a data do Balanço Patrimonial. A segunda recomendação trata-se da resolução da pendência de restos a pagar não processados do exercício de 2011.

O Ilustre Conselheiro Relator encaminhou a análise da auditoria à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do TCMSP para manifestação quanto às recomendações propostas. Em resposta, a referida Coordenadoria entendeu que, quanto à forma de contabilização das aplicações financeira de liquidez imediata, o prazo de início da obrigatoriedade da metodologia recomendada está suspenso. E, em relação aos restos a pagar não processados de 2011, esclarece haver negociação em andamento para a rescisão amigável do contrato.

Após os esclarecimentos da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, o Subsecretario de Fiscalização e Controle deixou de consignar as proposta de recomendações inicialmente formuladas no relatório, e comunicou que em auditorias futuras os temas serão objeto de verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha	7
Proc. N°	15-652 12015
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

V – Conclusão

As análises efetuadas pelos auditores do Tribunal restaram evidenciada a regularidade das gestões orçamentária, financeira e patrimonial relativas ao exercício de 2014 do TCMSP e de seu Fundo Especial de Despesas, não registrando infringências ou impropriedades, de forma a macular as contas apresentadas.

Considerando que referido relatório integra o parecer exarado pela Corte de Contas, conclui esta Comissão pela adequação do parecer em questão como elemento de instrução destinado a subsidiar o julgamento das contas pelo Plenário no sentido de sua regularidade.

Em face do exposto, FAVORÁVEL ao parecer do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e, por extensão, à aprovação das contas daquele órgão relativas ao exercício de 2014, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 07/10/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Paulo Fiorilo
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Abou Anni

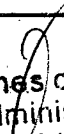
Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 8 / 10 / 2015

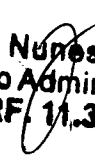
Pág. 754 Col. 4

Conferido _____


Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF: 11.313

À SGP 27

São Paulo 13 / 10 / 15


Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF: 11.313